



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 709/97

DE 17 DE SETEMBRO DE 1997

" Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria da Educação;
- III - 04 (quatro) Representantes de docentes e/ou especialistas de educação;
- IV - 02 (dois) Representantes da comunidade e/ou pais de alunos;
- V - 02 (dois) Representantes de coordenação pedagógica e funcionários de escola;
- VI - 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários e no caso de vacância de membro titular, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 4º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal, findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 5º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls.02

OF. N.º

§ 6º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista triplíce a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 7º - O Prefeito Municipal terá até 07 (sete) dias para nomear um dos componentes da lista triplíce presidente do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 8º - Os dois integrantes da lista triplíce, preteridos na escolha pelo Prefeito, serão respectivamente, pela votação já obtida, o Vice - Presidente e Secretário Geral.

§ 9º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice - Presidente, e este pelo Conselheiro mais idoso.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I - Formular a política educacional do Município;
- II - Gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;
- III - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- V - Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, estado e união das questões concernentes à educação e ao ensino;
- VI - Mantêr intercâmbio no Município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal e entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;
- VII - Propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VIII - Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- IX - Acolher, dar regimento e acompanhamento das representações que venha a receber;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à educação em âmbitos federal, estadual e municipal;
- XII - Promover o censo escolar;

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de planejamento educacional no Município;
- II - Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;
- III - Fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls.03

IV - Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no Município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do Município;

V - Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI - Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal pessoalmente, ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

ARTIGO 10º - O Prefeito Municipal poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desses órgãos, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo, sem deliberação serão os projetos votados obrigatoriamente na 1ª sessão subsequente.

ARTIGO 11º - O Conselho deverá apresentar relatório de gestão e aplicação de recursos repassados do Município, na conformidade da programação aprovada.

ARTIGO 12º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de setembro de 1997.


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL